



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025/CMGP

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 81, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Estado do Pará, Sr. José Ribamar Evangelista de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo 07/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 17/12/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 81, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 794/2024 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, 24 de janeiro de 2025.

José Ribamar Evangelista de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de
Goianésia do Pará - CMGP
Publicado

27 / 01 / 2025

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

LEI Nº 794/2024/CMGP

Altera a Lei nº 632/2016 que dispõe sobre a atuação docente, no Componente Curricular de Educação Física, na rede Municipal de Ensino de Goianésia do Pará.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RIBAMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO TACITAMENTE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 632, de 13 de dezembro de 2016, que versa sobre a atuação do Profissional de Educação Física, licenciado em Educação Física, em toda a rede de ensino pública municipal de Goianésia do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

~~**Parágrafo único** - Fica obrigatório a partir 1º ano do Ensino Fundamental menor, a docência de Profissionais Licenciados em Nível Superior na área de Educação Física.~~

~~**Art. 2º** - As Escolas Municipais deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de um ano, contados a partir da data de sua publicação.~~

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação deverá fazer um levantamento de demanda para cumprir o disposto na Lei nº 9394/96, Lei de Diretriz e Bases da Educação - LDB, art. 26, § 3º, e da Estratégia 16.9 da Lei nº 756/2022, Lei do Plano Municipal de Educação - PME, até o final do ano de 2024, para viabilizar a lotação específica do profissional graduado em Licenciatura em Educação Física para atuarem na Educação Básica da Rede de Ensino Municipal de Goianésia do Pará a partir do ano de 2025.

Parágrafo único - Entenda-se por Educação Básica o atendimento em estabelecimentos de ensino públicos municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 24 de janeiro de 2025.

José Ribamar Evangelista de Oliveira
Presidente/CMGP